



Exames ao Abrigo de Regimes Especiais

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à realização de exames ao abrigo dos estatutos especiais previstos na regulamentação em vigor, determino o seguinte:

1. Para efeitos do presente despacho, beneficiam do regime previsto para a realização de exames adicionais os estudantes com estatuto especial legal ou regulamentarmente previstos.
2. Os estudantes referidos no número anterior podem requerer a realização de até cinco exames adicionais por ano letivo, não podendo realizar mais de dois exames por unidade curricular.
3. O pedido de realização de exame deve ser submetido através da plataforma de gestão académica Nónio, mediante requerimento geral, entre os dias 1 e 5 do mês em que o estudante pretenda realizar a avaliação.
4. Os exames são realizados em data a acordar entre o docente responsável pela unidade curricular e o estudante, durante o mês em que é realizado o pedido.
5. Não são aceites pedidos para os meses em que decorrem épocas de avaliação previstas no calendário escolar.
6. A realização dos exames fica condicionada à verificação dos requisitos regulamentares de acesso à avaliação da respetiva unidade curricular e à situação de inscrição válida do estudante.
7. Compete aos serviços académicos assegurar a tramitação dos pedidos e comunicar aos docentes as solicitações apresentadas pelos estudantes.

Coimbra, 29 de junho de 2026,

A Vice-Presidente do ISEC,

(Prof.ª Doutora Susete Fetal)